



www.demervallobao.pi.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 016/2021, de 16 de junho de 2021.

EMENTA: Denomina as Avenidas e Ruas do Portal dos Bacuris, zona rural deste município.

O VEREADOR **César Alexandre Olímpio**, na qualidade de representante popular no Poder Legislativo de Demerval Lobão, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos seus pares, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as Avenidas que tem seu início na BR 316 do “Portal dos Bacuris”, zona rural deste município da seguinte maneira:

- a) Avenida Vereador Manoel Pinheiro;
- b) Avenida Prof. Raimundo Severo;
- c) Avenida Maria Júlia da Silva;
- d) Avenida Raimunda Paulino;
- e) Avenida Demerval Solda e,
- f) Avenida Antonio Bernardo.

§ 1º. O prolongamento da Avenida Antonio Bernardo fica denominada de Avenida Luís Alves da Silva.

§ 2º. Fica denominada de Avenida Francisco Veloso dos Santos a primeira avenida após o braço da PI 130 em direção ao sul.

Art. 2º - Ficam denominadas as Ruas do “Portal dos Bacuris”, zona rural deste município da seguinte maneira:

- a) Rua Maria Luísa de Moraes Sousa
- b) Rua Dona Chica
- c) Rua Matias José dos Santos
- d) Rua Luís Severino da Silva
- e) Rua Paulo Sérgio Lima de Sousa (Paulinho Curriê)
- f) Rua Elisa Francisca Silva de Sousa
- g) Rua Erculano de Sousa Meneses
- h) Rua Raimundo Pessoa de Paz
- i) Rua João Gualberto da Silva
- j) Rua Maria do João Severo

Rua do Norte, 430 - CEP 64.390-000 - Demerval Lobão – Piauí

CNPJ: 23.657.588/0001-56

E-mail: camara_1963@hotmail.com



www.demervallobao.pi.leg.br

- k) Rua Feliciano Alves dos Santos
- l) Rua Isabel Francisca de Sousa
- m) Rua Francisco Martinho de Sousa
- n) Rua José Paulino dos Santos
- o) Rua Madalena de Paiva Santos
- p) Rua Raimundo nonato de Oliveira.

Parágrafo único. As ruas dispostas neste artigo serão organizadas de acordo com o estudo realizado pela Associação de Moradores.

Art. 3º. Caberá à Associação de Moradores do “Portal dos Bacuris” confeccionar as placas relativas à denominação de cada uma das avenidas e ruas de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “**Albertino Vieira de Moraes**”, Demerval Lobão em 16 de junho de 2021.


César Alexandre Olímpio
Vereador – PROGRESSISTAS